

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

ESTADOS TRANSNACIONAIS: ASPECTOS DESTACADOS DA PROPOSTA DE ULRICH BECK¹

UNITED TRANSNATIONAL: ASPECTS OF MOTION SECONDED

ULRICH BECK

Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli²

Roseana Maria Alencar de Araujo³

"A economia de atuação global enterra os fundamentos do Estado e da economia nacional"
Ulrich Beck⁴

SUMÁRIO: 1 Aspectos Destacados da Sociedade de Risco; 2 A Globalização Como Fator Enfraquecedor do Estado Nacional; 3 O Modelo de Estado Transnacional; 4 Características do Modelo de Estado Transnacional; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

As reflexões que compõem o presente artigo partem de alguns pressupostos necessários à caracterização da concepção de Estados Transnacionais a partir de Ulrich Beck. Neste sentido busca-se a exploração de bases conceituais construídas no contexto de uma Modernidade Reflexiva. Discute-se, panorâmica e preliminarmente, as idéias basilares da Sociedade de Risco, com breve

¹ Artigo produzido para a disciplina Direito Transnacional ministrada pelo professor doutor Paulo Márcio Cruz no Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí.

² Doutoranda e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, professora de Direito Civil dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau, advogada.

³ Doutoranda e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Especialista em Saúde Pública pela Universidade de Ribeirão Preto. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI - SC.

⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 15.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

referência ao conceito de globalização, vinculado à crise conceitual do Estado nacional para, posteriormente, explorar o que o autor caracteriza como Estados Transnacionais. Um Estado isolado não dá conta de vencer os desafios da globalização. Como resposta à globalização, Ulrich Beck propõe a criação de Estados Transnacionais, que seriam espaços de cooperação entre os Estados nacionais. Os Estados nacionais cederiam parcelas de sua soberania ao Estado Transnacional ao qual estariam vinculados, tendo como benefício maior eficácia no cumprimento da ordem jurídica, no combate à criminalidade e na regulação da globalização. Os Estados Transnacionais fogem do conceito de Estado moderno porque não se vinculam a territórios delimitados, mas têm como fundamento o acordo entre seus membros. Com base nesta união entre Estados nacionais, os Estados Transnacionais podem opor-se às pressões impostas por empresas multinacionais para a obtenção de benefícios fiscais e flexibilização de leis trabalhistas, que tanto têm prejudicado a função essencial do Estado que é a promoção do bem comum.

PALAVRAS-CHAVE: Estados Transnacionais; Modernidade Reflexiva e Sociedade de Risco.

ABSTRACT

The reflections that make up this article are based on some presumptions necessary to characterize Ulrich Beck's concept of Transnational States. It therefore seeks to explore conceptual bases built within the context of Reflexive Modernity. It preliminarily brings an overview of elemental ideas of Risk Society, with brief reference to the concept of globalization, linked to the conceptual crisis of the National State, and later explores what the author characterizes as Transnational States. An isolated State is not able to overcome the challenges posed by globalization. As an answer to globalization, Ulrich Beck proposes the creation of transnational States, which are spaces for cooperation between national States. National States concede part of their sovereignty to the Transnational State to which they are linked, and the main benefits of such forfeit would be greater efficacy in the fulfillment of legal order against criminality and the regulation of globalization. The transitional States move away from the concept of modern State, since they are not linked to delimited territories, but are based on an agreement between their members. From this association of national States, transnational States are able to oppose to pressures posed by multinational companies to obtain tax benefits and flexibility of labor laws, which hinder the essential role of the State, namely the promotion of the common welfare

KEY-WORDS: Transnational State, Reflexive Modernity, Risk Society.

INTRODUÇÃO

Profundas mudanças tecnológicas, políticas, econômicas e sociais marcaram o século XX. A sociedade do início do século XX caracterizava-se pela sua divisão em classes sociais, pela urbanização e pela industrialização. O desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação permite a globalização de mercados, a comunicação à distância, o deslocamento facilitado entre locais distantes. Todo esse desenvolvimento também trouxe consigo uma série de efeitos nem sempre positivos, capazes de pôr em risco, inclusive, a vida na Terra, como a bomba atômica, a poluição do ar e da água, os agrotóxicos.

Esses fatores alteraram profundamente a sociedade mundial atual, que, segundo o sociólogo alemão, Ulrich Beck, constitui-se uma Sociedade de Risco. Beck denomina a época atual de Modernidade Reflexiva, no sentido de que a sociedade se conscientiza dos riscos advindos da modernidade e reflete sobre eles.

O Estado nacional não tem dado conta de sua função primordial que é garantir o bem comum, uma vez que não é capaz de controlar os riscos civilizatórios atuais. O sociólogo alemão aponta que apenas a cooperação interestatal seria eficiente neste sentido.

Nesta pesquisa, objetiva-se analisar a proposta de Ulrich Beck de criação de Estados Transnacionais para um controle do processo de globalização, principalmente no setor econômico.

O método⁵ de investigação adotado foi o indutivo⁶, bem como se optou pelas técnicas⁷ de categoria⁸, de fichamento e de pesquisa bibliográfica⁹ de fontes documentais.

⁵ Para este trabalho conceitua-se método como: “[...] a base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica, ou seja, é a forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 85).

⁶ O método indutivo consiste em “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 86).

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

1 ASPECTOS DESTACADOS DA SOCIEDADE DE RISCO

Duas obras se destacam quanto à construção dos conceitos basilares do autor em relação à contemporaneidade: **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Tradução Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2006; e **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Portanto, a exploração do tema a partir da construção teórica de Ulrich Beck impõe, minimamente, um registro panorâmico das idéias fundantes da obra primeiramente referida, para que posteriormente se registre conceitualmente o fenômeno da globalização e concentradamente se explicita o que o autor concebe como as estruturas sucedâneas dos Estados Nacionais: ou seja, os Estados Transnacionais, objetos da segunda obra mencionada.

Com relação à obra **La sociedad del riesgo**, a base de observação empírica do autor é a Alemanha e seu lançamento ocorreu no ano de 1986. As teses desenvolvidas pelo autor na obra analisada revolucionaram a Sociologia contemporânea e são fundamentais para o entendimento da sociedade atual.

O autor propõe a caracterização da contemporaneidade como uma Segunda Modernidade, ou Modernidade Reflexiva e a complementação da compreensão marxista de sociedade de classes, entendida como uma sociedade industrial estatal e nacional, com a noção de Sociedade de Risco. Para Beck, a Sociedade de Risco compreende uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna, em

⁷ Concebe-se técnica como: “[...] um conjunto diferenciado de informações reunidas e acionadas em forma instrumental para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas de pesquisa”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.88-89).

⁸ Nesta pesquisa entende-se categoria como: “[...] a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.25).

⁹ Para este trabalho adota-se como conceito de pesquisa bibliográfica a investigação “[...] em livros, em repertórios jurisprudenciais e em coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 209).

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

que os riscos ambientais, químicos, nucleares, genéticos, sociais, políticos, e individuais, tendem cada vez mais a escapar do controle e da proteção tradicional da sociedade industrial. Na obra o autor enfatiza a incerteza como elemento caracterizador da sociedade contemporânea. Recentemente o autor incorporou ao conjunto de riscos, os riscos econômicos relativos às interdependências e à volatilidade dos mercados mundiais.

Desta forma, Beck ressalta que os riscos são gerados pelo desenvolvimento científico e tecnológico, incluso o correspondente potencial de destruição global. Interessante observar que o autor identifica o período que estamos atravessando não como a pós-modernidade.

A hipótese de que o homem por meio do desenvolvimento da ciência controlaria a natureza, concepção esta fruto do iluminismo, não se confirmou. Ou seja, a ilusão do iluminismo de que a ciência levaria a humanidade à libertação e à felicidade foi rompida.

Beck utiliza a expressão Modernidade Reflexiva, a partir da constatação que, diante do risco, a modernidade se transforma em seu próprio tema, no sentido que a própria sociedade se debruça sobre os seus problemas, originários especialmente do progresso tecnológico/científico.

O autor compreende que a Sociedade de Risco é catastrófica. O risco não é a catástrofe em si, mas a possibilidade dela, gerando o medo e a incerteza. Por outro lado, alerta que os riscos são relativamente democráticos, afetando a todos, sem distinção de fronteiras ou territórios.

Assim a reflexão da contemporaneidade forçosamente leva a utilização de novos conceitos, descolados da concepção crítica marxista da sociedade industrial, ou seja, pressupõe a utilização de novos quadros de referência. Os riscos são diferentes e são percebidos diferentemente na sociedade moderna/industrial e na Sociedade de Risco: na contemporaneidade muitos riscos são invisíveis.

A Sociedade de Risco substituiu a sociedade de classes / industrial, e os riscos levam ao medo e a insegurança. Uma importante contribuição de Beck é a noção

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

de imprevisibilidade e epistemologicamente a perspectiva de se trabalhar com cenários, diante da impossibilidade de se projetar o futuro.

Os riscos da Segunda Modernidade ou da Modernidade Reflexiva no que se refere ao meio ambiente abordados por Beck são, especialmente: problemas com usinas nucleares, com usinas termoelétricas, os pesticidas utilizados nas lavouras, os gases tóxicos que são emitidos pelas indústrias e pelos carros, a destruição das florestas, devastadas em todo o mundo, a destruição da camada de ozônio e o aquecimento global.

O autor ressalta que os riscos ainda não são percebidos com a sua magnitude naquelas sociedades que estão em processo de desenvolvimento, cujo crescimento acelerado ainda é o desejado e conseqüentemente produzem destruição. Nesse sentido, Beck distingue os problemas ambientais que resultam da riqueza e os que resultam da pobreza, do subdesenvolvimento, ou de um processo inacabado de modernização. Os primeiros geralmente são resultantes dos processos produtivos, ainda que esses processos estejam submetidos a um certo controle ambiental. Já os riscos pela pobreza manifestam-se localmente e são visíveis para aqueles que são diretamente afetados – as conseqüências globais são futuras como, por exemplo, as formas de produção e fabricação que geram um elevado índice de poluentes, lixo e resíduos decorrentes de um processo industrial sem controle.

A política tradicional não dá conta do equacionamento desses problemas, que se desenvolvem em uma esfera transnacional. Por isso Beck entende que o burguês já vive na era transnacional, ao passo que o cidadão ainda vive na era do Estado-nação.

Em síntese, Beck indica que a Segunda Modernidade ou Modernidade Reflexiva deve enfrentar os desafios da globalização, a individualização, o desemprego e o subemprego, e os riscos globais da crise ecológica e da turbulência dos mercados financeiros, numa perspectiva de reinvenção da política, com bases cosmopolitas.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Um dos questionamentos que se levanta sobre a obra reside na refutação da idéia das classes sociais pelo autor, pois entende-se que os riscos são globais, mas provavelmente são sofridos e/ou assimilados de diferentes formas pelos indivíduos pertencentes às diversas classes sociais da sociedade.

A obra reforça a idéia da vulnerabilidade dos indivíduos em face aos múltiplos desafios impostos a Sociedade Reflexiva, mas esses cenários podem apontar para o surgimento de solidariedade global, e de espaços públicos referidos pelo autor como Estados Transnacionais, decorrente da necessidade de se limitar os riscos mundiais em níveis de tolerância que garantam a sustentabilidade da vida no planeta.

2 A GLOBALIZAÇÃO COMO FATOR ENFRAQUECEDOR DO ESTADO NACIONAL

Na obra **O que é globalização?**, que foi lançada aproximadamente uma década após **La sociedad del riesgo**, em 1997, Beck destaca, dentre outros, o fenômeno da globalização como um dos temas centrais da chamada Sociedade de Risco¹⁰, que será focado no presente artigo como elemento de transposição com vistas à exploração do tema central do presente trabalho: Estados Transnacionais.

O autor faz uma distinção entre Globalismo e Globalização no sentido que o primeiro termo refere-se a uma visão monocausal que reflete uma proeminência absoluta do mercado em relação aos outros aspectos do mundo da vida, caracterizando essa concepção como a tradução da ideologia do neoliberalismo.¹¹

A globalização é um fenômeno que se desenvolveu a partir da disseminação dos avanços tecnológicos, principalmente após a segunda metade do século XX, e

¹⁰ Em nota de rodapé, o autor faz referência à individualização, crise ecológica, sociedade sem trabalho e além da globalização como temas centrais da chamada sociedade de risco, BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 27.

¹¹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 27.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

fortemente se espalhou pelo mundo, depois do fim da Guerra Fria. Para Ulrich Beck,

Globalização significa a experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, (...) que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem a sua presença e a fornecer resposta¹²

Diante do fenômeno da globalização, que é irreversível, as fronteiras geográficas não são mais limite à comunicação, à negociação e à livre circulação das pessoas. Pessoas que vivem em locais geograficamente distantes podem estabelecer uma conversa simultânea, por meio das novas tecnologias de comunicação, inclusive vendo umas às outras. Podem adquirir produtos nos sites na rede mundial de computadores e recebê-los em casa. Podem receber notícias das mais diversas partes do mundo em seu computador. Vivem num mundo globalizado.

Contrariamente ao que parece a globalização não beneficia todas as pessoas. A globalização não se reflete numa partilha mais igualitária da riqueza como se pensava, mas aumenta a desigualdade socioeconômica entre os ricos e os pobres. Os ricos podem adquirir novos produtos, novas tecnologias, viajar mundialmente, enquanto que os pobres estão não partilham dos mesmos benefícios.

¹² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 47.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Zygmunt Bauman afirma que, entre a globalização dos ricos e a localização dos pobres, não há ligação causal. Segundo Bauman, os ricos cercam-se e protegem-se dos pobres e não sentem como responsabilidade sua a melhoria das condições de vida desses¹³. Ulrich Beck não concorda com a argumentação de Zygmunt Bauman.

A falta de vinculação entre os pobres e os ricos decorre do fato de que, atualmente, o capitalismo prescinde do trabalho, a especulação financeira faz o dinheiro reproduzir-se por si, desvinculando o trabalho dos pobres ao aumento da riqueza dos ricos¹⁴.

Quanto ao argumento de Bauman de que os pobres estão vinculados a sua localidade enquanto que os ricos têm liberdade de locomoção e são globalizados, Beck relembra que a pobreza e a riqueza dividem o mesmo espaço, encontram-se e chocam-se nas grandes metrópoles, por isso há uma 'solidariedade cosmopolita'¹⁵.

Outro fator decorrente da globalização é que as empresas podem escolher onde situar seus estabelecimentos, e obviamente o fazem de conformidade com seus interesses econômicos: menores custos de mão-de-obra, leis trabalhistas mais flexíveis e menores impostos ou isenção desses.

Na era da informática, são possíveis transações financeiras entre pessoas ou empresas localizadas em territórios distantes, que escapam do controle e tributação do Estado nacional.

Surgem novos atores que exercem influências na economia e no relacionamento entre as pessoas, organizações civis na defesa de interesses específicos de determinados setores da sociedade.

¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. p. 82-82.

¹⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 109-110.

¹⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 111.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Todas essas relações ultrapassam as fronteiras territoriais dos Estados nacionais, de modo que os Estados nacionais, cuja característica principal é seu poder sobre determinado território, não dão conta do controle de tais atos. Desfaz-se a tradicional caracterização do Estado pela vinculação entre sociedade, território e organização sociopolítica.

Da mesma forma que pessoas honestas aproveitam-se das novas tecnologias de comunicação e informação, pessoas e empresas com interesses escusos utilizam a não-territorialidade, a não visibilidade e as facilidades desses meios tecnológicos para cometer crimes e fugir do controle estatal. O Estado nacional não é capaz de controlar e conter todos os atos.

As empresas e outras organizações criam e executam suas próprias normas internas, que são ou devem ser seguidas pelas pessoas envolvidas com elas. Isso enfraquece o poder do Estado nacional, que, desde o surgimento do Estado Democrático de Direito, é visto como única organização capaz de impor e exigir o cumprimento de normas.

A globalização enfraquece o poder dos Estados nacionais. Paulo Márcio da Cruz e Zenildo Bodnar, na mesma linha de raciocínio de Beck, entendem que os mercados e as empresas já são transnacionais. Nesse contexto, a competência e a força normativa do Estado nacional são ineficientes para conter os resultados da globalização econômica, exemplificativamente, em relação aos direitos humanos, a democracia, e ao incremento dos processos de exclusão social e de destruição ambiental.¹⁶

É preciso que os Estados se adaptem à nova realidade porque dificilmente garantirão os direitos fundamentais de seus cidadãos e combaterão a criminalidade e a evasão de recursos públicos sem uma aliança entre si. Ulrich Beck afirma que os Estados nacionais poderiam redirecionar e redefinir sua política e sua identidade¹⁷, relacionando-se com os demais atores internacionais

¹⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. s.p..

¹⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 98.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

numa forma de cooperação, adequando-se à realidade de um mundo globalizado.

Além desses problemas, os Estados nacionais enfrentam a saída das empresas de seu território para localizarem suas unidades de produção em países com menores custos de matéria prima, mão-de-obra, com leis trabalhistas que não lhes atribuam muitas responsabilidades e com baixos impostos ou até incentivos fiscais. Aquelas empresas multinacionais que não deixaram o país pressionam o Estado para que lhes conceda benefícios fiscais e flexibilize as leis trabalhistas, ameaçando fechar as unidades locais, aumentando o desemprego e a pobreza.

O Estado, neste aspecto, encontra-se num dilema: ou concede os benefícios exigidos, mantendo os postos de trabalho para a população; ou corre o risco de as empresas fecharem suas fábricas situadas em seu território, aumentando o desemprego, e, conseqüentemente, exigindo do Estado mais políticas sociais direcionadas ao amparo às famílias desses trabalhadores.

As empresas descobriram novas formas de trabalho, o trabalho em casa, o trabalho em tempo parcial, o subemprego¹⁸. Muitas vezes as empresas negociam diretamente com os trabalhadores a redução de seus benefícios trabalhistas, e esses se sentem aliviados, apesar da limitação, por não estarem perdendo o emprego.

As corporações multinacionais defendem que os Estados nacionais devem deixar de regular o mercado e se transformar em mero assegurador do cumprimento dos contratos¹⁹. Exigem que o Estado garanta a segurança pública, protegendo patrimônios e pessoas contra os criminosos comuns. Segundo Bauman, a função do Estado, para os que têm dinheiro, é manter o 'ambiente seguro'.²⁰

¹⁸ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. p. 235; 238.

¹⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 50; 31.

²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. p. 128.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

O poder das empresas transnacionais é forte face ao Estado nacional, cuja função primordial é garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos, e como fazê-lo sem lhes garantir emprego?

A globalização, se não for controlada, continuará a gerar exclusão e desigualdade sociais, comprometendo a liberdade²¹, pondo em risco a democracia. O surgimento de uma sociedade globalizada sem um Estado forte e politicamente organizado abre oportunidade para obtenção de poder por atores transnacionais que não possuem legitimidade democrática²².

Segundo Ulrich Beck, tudo isso não representa o fim do modelo de Estado nacional, porque apenas a cooperação entre os Estados nacionais a nível transnacional, pode regular a globalização e suas consequências.²³

3 O MODELO DE ESTADO TRANSNACIONAL

Com base nesses fundamentos, para não deixar o mundo a mercê da globalização e com a finalidade de controlá-la, Ulrich Beck propõe um modelo de Estado Transnacional, fundado na cooperação entre Estados e na cessão de parcelas da soberania dos Estados nacionais aos Estados Transnacionais²⁴.

Primeiramente afirma o autor que a conscientização dos cidadãos da necessidade de alterações na política interna e externa, numa redefinição do papel do Estado,

²¹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 49.

²² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 58.

²³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 192.

²⁴ A luz dos argumentos de Cruz e Bodnar: "O prefixo *trans* denotaria ainda a capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos. Dessa forma, a expressão latina *trans* significaria algo que vai 'além de' ou 'para além de', a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados." (CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. s.p.)

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

e a influência desses sobre os representantes políticos podem levá-los a intervir no cenário internacional²⁵.

A percepção por parte dos representantes políticos de que a população deseja o fortalecimento do Estado pela cooperação com outros Estados nacionais os fará agir a nível internacional porque sentir-se-ão legitimados para tanto.

Os Estados Transnacionais podem surgir da cooperação e interdependência transnacional entre os Estados em relação à economia, à política, às Forças Armadas, à legislação, à cultura entre outros.²⁶

Ulrich Beck alerta que não propõe a criação de um Estado supra-nacional e de monopólio político, ideia que repulsa porque remete a criação de um Estado imperialista com poderes ilimitados.

Os Estados Transnacionais (Beck faz questão da utilização do termo no plural²⁷) nasceriam da reforma do espaço político internacional com a criação de organizações complexas com identidade e soberania próprias.²⁸

Os Estados Transnacionais são Estados fundamentados nos acordos de interesses entre seus membros. Beck explica que a cooperação entre Estados fortalece a política de cada um deles²⁹. Um Estado nacional sozinho não dá conta de vencer os desafios da globalização, mas a união deles com base em interesses comuns pode ser eficaz para reduzir os efeitos nocivos da globalização, como o aumento da pobreza, a queda na receita pública e o crescimento do desemprego.

²⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 192.

²⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 195.

²⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 194.

²⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo e respostas à globalização. p. 192.

²⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 196.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Para Beck, o Estado nacional encontra-se num processo de transformação e não de extinção, devendo tornar-se mais forte, tornando-se um Estado cooperativo, transnacional. Para atingir seus objetivos nacionais, o Estado Transnacional deve atuar em diversas frentes locais e transnacionais.³⁰

Como não se pretende que os Estados Transnacionais sejam autoritários, a categoria democracia, atualmente circunscrita ao âmbito nacional, deve ser ampliada a nível mundial a fim de legitimar as decisões dos representantes das comunidades nos Estados Transnacionais. Desta maneira, é necessária a criação de partidos políticos transnacionais, que não estejam restritos às fronteiras territoriais nacionais³¹. Esses partidos permitirão à população a escolha de seus representantes neste espaço transnacional com base em seus interesses, escolha esta não restrita aos partidos políticos nacionais.

4 CARACTERÍSTICAS DO MODELO DE ESTADO TRANSNACIONAL

O modelo do Estado Transnacional traçado por Beck é híbrido, visto que é caracterizado por elementos, que podem ser considerados contraditórios. Os Estados Transnacionais são Estados não nacionais, sem qualquer ligação a um território delimitado. Assim para seu modelo, Beck esclarece que o Estado Transnacional nega o modelo de Estado nacional, todavia mantém o conceito de Estado³². A categoria Estado, neste modelo, prescinde da noção de território, contudo:

a) (re)conhece a globalidade como um fato fundamental e incontestável em sua multidimensionalidade e b) eleva a determinação e a organização do âmbito transnacional à condição de chave para a nova determinação e revitalização

³⁰ BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: Um diálogo entre Danilo Zolo e Ulrich Beck. p. 12.

³¹ BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: Um diálogo entre Danilo Zolo e Ulrich Beck. p. 18.

³² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 193.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

da política (não apenas no sentido referente ao Estado, mas também à sociedade civil).³³

Os Estados Transnacionais não devem ser confundidos com Estado internacional ou supranacional porque ambos partem do conceito de Estado nacional. Estados Transnacionais são modelos de 'cooperação interestatal', não fundado na oposição nem na separação entre os Estados, mas no 'eixo globalização-localização'.³⁴

Não são Estados que se opõem numa relação conflituosa de disputa por território e domínio. São Estados que se dispõem a cooperar mutuamente para se fortalecerem e se contraporem principalmente ao poderio das grandes empresas multinacionais.

Os Estados Transnacionais, na concepção de Beck, são Estados *globais*, como províncias da sociedade mundial e, a partir do princípio da diferenciação inclusiva, adquirem sua posição no cenário mundial³⁵.

A globalização do mercado e a ampliação dos serviços de comunicação e tecnológicos permitiram a imposição de modelos culturais universais, do modo de se vestir, de produtos a serem produzidos, do que comer, etc, baseados no interesse das grandes corporações multinacionais e difundidos pela mídia. A *mass mídia* expõe os padrões que as empresas multinacionais pretendem que sejam adotados universalmente, contudo a opção pelo que será incorporado a cada uma das culturas locais depende da escolha fundada no interesse dos membros daquela comunidade.

Ulrich Beck propõe que, paralelamente à adoção de alguns elementos do padrão universal de cultura, deve ser valorizada a cultura regional. Importante, num mundo globalizado, não apenas a incorporação de padrões ou modelos universais

³³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 193.

³⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 194.

³⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 194.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

pela comunidade local, mas também a valorização da cultura local. Com relação à competição no mercado mundial, Beck sugere que não se produza localmente o que já é produzido em outros países, mas se deve produzir aquilo que é próprio da região³⁶, valorizando as peculiaridades locais, captando o interesse das pessoas e do mercado mundial pela diversidade, pela peculiaridade e especificidade do produto local.

Nesta Segunda Modernidade, conforme explica Ulrich Beck, ressurgem traços medievais. A concepção do Estado Westfaliano³⁷, ou seja, o Estado entendido por Dallari³⁸ como: "(...) a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em um território" vem sofrendo uma corrosão em suas bases conceituais, trazendo, segundo Beck, um retorno a algumas características que remontam as autonomias presentes no período medievo – especificamente no feudalismo.

Os Estados Transnacionais têm de "repartir a lealdade dos cidadãos com outras autoridades regionais e sócio-mundiais". Este novo medievalismo, em outras palavras rompe-se com a visão da unidade nacional e de um poder hierárquico verticalizado e central para dar espaço às necessárias articulações em diversos níveis. Na visão do autor "as ligações e as identidades sociais e políticas repensadas a partir de conceitos de atuação nas esferas global nacional regional e local."³⁹

Outra característica dos Estados Transnacionais é o reconhecimento da descentralização do poder. O compartilhamento de poder e, conseqüentemente, de responsabilidades com a sociedade civil. Reconhece-se que o Estado não é o

³⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 197.

³⁷ Considera-se Estado Westfaliano a entidade política fundada pelos Tratados de Paz de Westfália, no século XVII, que sobrepujou, como ordem superior e unificada, às autonomias presentes no feudalismo. O reconhecimento desses Tratados como marco da criação do que se convencionou chamar de Estado Moderno, encontra-se em CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** p.90 e em CRUZ, Paulo Marcio da. **Fundamentos do direito constitucional.** p. 41.

³⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**, p. 118.

³⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 199.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

detentor único do poder político, repartindo-o com a sociedade civil. Entretanto, da mesma forma que há parcelas do poder que podem ser partilhadas com a comunidade, há outras que devem ser mantidas a cargo dos Estados Transnacionais, decisões que dizem respeito à política social ou ecológica⁴⁰, em razão da importância quanto à proteção dos direitos fundamentais.

Assim o poder nos Estados Transnacionais encontra-se centralizado e descentralizado, uma vez que, dependendo da especificidade de cada assunto, as decisões políticas podem estar a cargo de outros atores políticos, seja individualmente, seja coletivamente.

Tradicionalmente na caracterização do Estado nacional, não se admite a interferência na soberania nacional. A soberania decorre do poder exclusivo do Estado de estabelecer normas jurídicas eficazes em seu território.

Em relação aos Estados Transnacionais, é necessário que os Estados cedam parcelas de sua soberania ao Estado Transnacional de que tomam parte. Ulrich Beck afirma que isso pode ser compreendido como um 'jogo lucrativo': "Por meio da cooperação surge um acréscimo de soberania, o que representa para ambos – a concentração do poder transnacional e os Estados a ele associados – um benefício."⁴¹

Da concessão de parte de sua soberania a Estados Transnacionais, que estabelecerão normas jurídicas e fiscalizarão sua aplicação a nível transnacional, resultará a possibilidade de combate eficaz à criminalidade internacional, aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, ao tráfico de entorpecentes e de pessoas. Este é o jogo lucrativo que menciona Beck.

Somente uma cooperação entre os Estados a nível transnacional conseguirá vencer a pressão exercida pelas empresas multinacionais para a concessão de benefícios fiscais, para a flexibilização das leis trabalhistas. Os Estados deveriam

⁴⁰ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 198.

⁴¹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 199.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

unir-se contra a guerra fiscal a que lhes submetem as empresas multinacionais, criando, por exemplo, um imposto mínimo⁴².

Essa união dos Estados a nível transnacional permitirá a manutenção dos direitos sociais dos trabalhadores e de uma receita que possibilite a realização de políticas públicas na promoção do bem comum dos membros das comunidades.

Para a construção da estrutura política de um Estado Transnacional, Ulrich Beck apresenta duas frentes: o princípio do *pacifismo jurídico* e o *princípio federalista* do controle interestatal.

De acordo com o princípio do *pacifismo jurídico*, os conflitos internacionais não serão resolvidos, sem a criação de uma legislação transnacional e de órgãos para fiscalização de seu cumprimento e execução.

Entretanto o *pacifismo jurídico* não deve ser visto como o único elemento capaz de regulamentar pacificamente os conflitos mundiais, é apenas um dos pilares necessários. Beck argumenta que instituições jurídicas transnacionais tornaram-se necessárias no atual contexto de globalização, porque “os Estados nacionais não estão perdendo apenas o poder decisório e normativo em diversos campos, mas também o controle sobre a aplicação de leis reguladoras.” O fracasso do controle pelos Estados nacionais isoladamente leva os mesmos a uma cooperação transnacional para garantir a aplicação da lei.⁴³

O *princípio do federalismo* deve ser um dos pilares dos Estados Transnacionais. Significa que o poder não é exercido de cima para baixo, mas também é controlado horizontalmente pelos Estados. Ulrich Beck ressalta, porém, que o controle não pode ser supra-estatal já que haveria uma tendência de os Estados mais fortes monopolizarem o poder, ou seja, transformando-se em tirania⁴⁴, que

⁴² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 198.

⁴³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 235.

⁴⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 236.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

contradiz o consenso e o acordo que se pretende que fundamente a criação dos Estados Transnacionais.

O *federalismo transnacional* consiste numa política de integração entre os Estados para a delimitação dos poderes concedidos ao Estado Transnacional⁴⁵.

A União Europeia poderia ser uma experiência de Estado Transnacional, conforme Ulrich Beck, se se alterasse o papel da Europa de objeto a sujeito da globalização⁴⁶, ou seja, os Estados europeus unidos controlando os rumos da política econômica e social.

Beck assevera que "Vale a pena chegar a um mercado mundial equilibrado, onde não mais aconteça que cada vez menos pessoas ganham cada vez mais e todos paguem a conta."⁴⁷ E conclui que "Só será possível uma nova política, quando o governo se atrever a declarar publicamente que o mercado não manda mais." A cooperação entre os Estados pode levá-los a um poder controlar as pressões do setor econômico, para que os interesses comuns da sociedade se sobreponham aos interesses particulares de poucos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O autor alemão, na obra **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad, traça um panorama completo da sociedade mundial atual, destacando que o que a caracteriza principalmente pela conscientização dos riscos decorrentes da modernização, a poluição, a bomba atômica, os agrotóxicos.

⁴⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 236-237.

⁴⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 272-273.

⁴⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 273.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Já na obra **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização, Ulrich Beck conceitua globalização e analisa seus efeitos, principalmente sobre a vida das pessoas.

Beck reconhece que o processo de globalização é irreversível, mas que seus efeitos negativos, como o aumento do desemprego e da pobreza e a queda da arrecadação tributária, podem ser controlados, e apresenta como solução a cooperação entre os Estados num nível transnacional.

Este espaço transnacional, Beck denomina Estado Transnacional, que não corresponderia a um Estado único internacional, porque esse tenderia ao totalitarismo.

Ulrich Beck faz questão de enfatizar que seriam vários Estados Transnacionais, cada um fundamentado nos interesses comuns dos Estados que dele participem.

Os Estados Transnacionais seriam Estados cooperativos com a finalidade de se reforçar a política interna e externa, não se submetendo às pressões que as empresas multinacionais exercem sobre os Estados para se beneficiarem economicamente da redução ou isenção de tributos, da flexibilização das leis trabalhistas e do baixo custo da produção e mão-de-obra.

Nos Estados Transnacionais há centralização e descentralização de poderes. O Estado partilha determinados poderes e responsabilidades com a sociedade civil, mas mantém os poderes centrais sob seu comando.

É necessário que os Estados membros concedam parcelas de sua soberania ao Estado Transnacional de que fazem parte para que, por meio da mútua cooperação, haja um eficaz combate à criminalidade a nível transnacional e à guerra fiscal.

Para a estrutura política dos Estados Transnacionais, o autor aponta dois princípios fundamentais: o princípio do *pacifismo jurídico* e o *princípio federalista*.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Pelo princípio do *pacifismo jurídico*, Beck, propõe que apenas a criação de uma legislação transnacional e de instituições criadas especificamente para a aplicação e fiscalização de sua aplicação, é possível a resolução de conflitos entre Estados e dentro dos Estados.

A adoção do *princípio federalista* a nível transnacional deve-se ao perigo de que um Estado mais forte se sobreponha aos demais no espaço que deveria ser de cooperação e não de dominação como o modelo de Estado Transnacional. Por conseguinte é necessário um controle horizontal do poder na estrutura dos Estados Transnacionais.

Por fim, destaca o autor que é importante a conscientização da população para a construção deste espaço transnacional de cooperação entre Estados porque a atuação dos representantes dos Estados para se legitimar deve ser democrática na busca do bem comum.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: the human consequences.

BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: Um diálogo entre Danilo Zolo e Ulrich Beck. **PRIM@ FACIE**: Revista da Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Ano 1, n. 1, p. 1-21, jul-dez/2002. Disponível em: http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n1/artigo_2.pdf. Acesso em: 6 mai 2009

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Tradução Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2006. Título original: Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo e ARAUJO, Roseana Maria Alencar de. Estados transnacionais: aspectos destacados da proposta de Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

CANOTILHO. J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6 ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio da. **Fundamentos do direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio da; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Itajaí: 2009. mimeografado.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.